# PROJETO DE LEI N.º 2.433-A, DE 2019 (Do Senado Federal)

## PLS Nº 89/17 OFÍCIO Nº 188/19 - SF

Cria o Prêmio Cidade Acessível, destinado aos municípios mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO AUGUSTO BEZERRA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**

#### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

#### I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o Projeto de Lei nº 2.433, de 2019 (PLS nº 89/2017), de autoria do Senado Federal, que "Cria o Diploma Cidade Acessível, destinado aos Municípios mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

Por despacho da Mesa Diretora, em 24 de maio de 2019, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade, nos termos do art. 151, II, do Regimento Doméstico.

Em 30 de maio de 2019, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 13 de junho de 2019, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 32, inciso XXIII, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.

Pretende a presente matéria instituir o "Diploma Cidade Acessível", destinado a agraciar anualmente os Municípios com população superior a vinte mil habitantes, de acordo com a apuração do IBGE,

mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A diplomação que se pretende instituir será concedida aos dez municípios mais bem classificados em cinco categorias: primeira, habilitação e reabilitação; segunda, saúde e assistência social; terceira, educação, cultura, esporte, turismo e lazer; quarta, moradia; e a quinta categoria é transporte e mobilidade.

Nos termos da proposição em exame, um município não poderá receber mais de uma diplomação no mesmo ano, cabendo a ele, caso esteja classificado em duas ou mais categorias, escolher em qual delas desejará receber a diplomação. Também não poderá o diploma ser conferido mais de uma vez a um mesmo município em qualquer categoria em intervalo inferior a dois anos, nem na mesma categoria, nos dez anos seguintes.

Ressalte-se que o PL comina ao Poder Executivo Federal a avaliação e a concessão do diploma, mediante ulterior regulamentação.

Não posso deixar de elogiar a iniciativa do Senador Ciro Nogueira, uma vez que só pode ser melhorado aquilo que pode ser medido. Considero importante que a preocupação com a acessibilidade esteja sempre nas considerações de todos os municípios e a instituição do presente diploma irá contribuir para este desiderato.

Conforme esclarece o Autor da matéria:

Pretende-se, com esse prêmio, reconhecer políticas públicas que coloquem o respeito às pessoas com deficiência no centro da ação governamental, superando o mau hábito de marginalizar sistematicamente esses cidadãos, como se fossem exceções descartáveis na sociedade. Afinal, se o governo não for para todos, não pode ser considerado democrático. A inclusão é um direito fundamental das pessoas com deficiência e traz benefícios para toda a sociedade ao agregar pessoas à vida quotidiana sem barreiras, promovendo, ainda, sentimentos de respeito e de solidariedade tão necessários para o fortalecimento dos laços comunitários.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **nº 2.433, de 2019**, como eficaz incentivo de concretização da acessibilidade às pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2019.

Deputado Pedro Augusto Bezerra Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.433/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Augusto Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gilberto Nascimento - Presidente, Glaustin Fokus, Maria Rosas e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alcides Rodrigues, Alexandre Padilha, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Flordelis, Fred Costa, Geovania de Sá, Marina Santos, Ted Conti, Alexandre Serfiotis, Dr. Zacharias Calil, Erika Kokay, Fábio Trad, Marcelo Calero e Tereza Nelma.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO Presidente